



# Companhia de Saneamento do Pará



## TERMO DE DECISÃO LICITATÓRIA

### MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 012/2019–COSANPA-PA

#### PROCESSO Nº 2019/472614.

O Senhor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando os termos da Decisão em Recurso Administrativo nº 001/2020-CL – COSANPA da Comissão de Licitação constante nos autos, concernente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S. A. - CCB**, CNPJ: 02.156.313.0001-69, referente ao **MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 012/2019** que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e de ampliação do sistema de esgotamento sanitário em áreas correspondentes às Bacias F e G2, da cidade de MARABÁ, no Estado do Pará, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de acordo com os detalhamentos em *ANEXO*, que são partes integrantes deste **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2019 USOS/DET, (Anexo I)**.

Considerando que, a conduta adotada pela Comissão está dentro dos mandamentos da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 37), da Lei nº 13.303/2016 (art. 31), e nos princípios contidos nestes dois diplomas legais, principalmente o da legalidade estrita, inerente à Administração Pública e que, não há um ato sequer que desabone a conduta da CL, principalmente quanto ao tratamento isonômico dispensado às licitantes, bem como de suas decisões, já que estas são feitas conforme os ditames da Lei de Licitações, e os fatos alegados pela recorrente não são suficientemente fortes para alterar a decisão da CL.

Considerando, também, que a Comissão, por unanimidade de seus Membros decidiu pela **improcedência** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S. A. - CCB**, com fundamento na Análise do Mérito recursal, por não verificar, subsistência fática ou jurídica nas alegações recursais apontadas, relacionado aos argumentos da recorrente, em face da decisão anteriormente prolatada nos termos da ATA de Julgamento das propostas, com fundamento, no Edital, na Legislação pertinente, na Doutrina, na Jurisprudência aplicável, na Análise da Documentação apresentada constante nos autos, na ATA de Julgamento da Documentação de Habilitação, bem como, na análise da CL do Recurso Administrativo referenciado.

Resolve:

1. Acatar a Decisão em Recurso Administrativo Nº 001/2020-CL-COSANPA;
2. Decidir, na preliminar, pela tempestividade, e no mérito, pelo indeferimento, do Recurso Administrativo interposto, ratificando e mantendo a decisão anteriormente prolatada;
3. Dar ciência da presente decisão a Recorrente.

Belém (PA), 14 de fevereiro de 2020.

José Antônio De Angelis  
Presidente da Companhia de Saneamento do Pará